



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
MEMORANDO DE ENTENDIMENTO-TSE Nº 32/2024

Pelo presente instrumento,

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado pela **PRESIDENTE CÁRMEN LÚCIA** e o **X BRASIL INTERNET LTDA.**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima n. 4.055, Bairro Itaim Bibi, 5º andar, sala 05-119, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04538-133, inscrita no CNPJ/MF nº 16.954.565/0001-48, doravante denominado **X Brasil**, neste ato representada por sua **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhora **RACHEL DE OLIVEIRA VILLA NOVA CONCEIÇÃO**, RG n. 2*.***.***-1 SSP/DF e CPF 2*5.***.***-57;

TSE e **X Brasil** em conjunto denominados “**Partes**”, e, isoladamente, “**Parte**”;

CONSIDERANDO que a produção e difusão de informações falsas e fraudulentas podem representar risco a valores essenciais à sociedade e à democracia, bem como afetar de forma negativa a legitimidade e a credibilidade do processo eleitoral e a capacidade das eleitoras e dos eleitores de exercerem o seu direito de voto de forma consciente e informada;

CONSIDERANDO que o TSE instituiu, por meio da Portaria -TSE nº 510/2021, o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral, com a finalidade de enfrentar, de modo ininterrupto, a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes, ao sistema eletrônico de votação e ao processo eleitoral em suas diferentes fases;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral instituiu o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia, por meio da Portaria-TSE nº 180/2024, com o objetivo de promover a atuação coordenada, célere e eficaz das instituições públicas e privadas com responsabilidades no combate à criação e à disseminação de conteúdos desinformativos, de discursos de ódio, discriminatórios e antidemocráticos;

CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre Justiça Eleitoral e provedores de aplicação de internet para mitigar os efeitos negativos da desinformação sobre o processo eleitoral, por meio de ações contínuas de: disseminação de informações oficiais; alfabetização midiática e capacitação; e identificação e contenção de casos e práticas de desinformação; e

CONSIDERANDO que o **X Brasil** deseja continuar colaborando com o

TSE, dentro das suas possibilidades técnicas e comerciais, no combate à desinformação, com vistas à garantia da legitimidade e da integridade das Eleições de 2024; e, ainda

CONSIDERANDO que não é permitido fazer impulsionamento de propaganda política e eleitoral no X no Brasil;

RESOLVEM celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, de acordo com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

O presente Memorando de Entendimento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as Partes para o enfrentamento à desinformação contra o Processo Eleitoral, especialmente com vistas à garantia da legitimidade e da integridade das Eleições 2024, por meio da definição de ações, medidas e projetos que serão desenvolvidos conjuntamente para esse fim.

CLÁUSULA SEGUNDA DURAÇÃO

O presente Memorando de Entendimentos vigorará por prazo determinado, tendo início a partir da sua data de assinatura e encerramento em 31.12.2024, sem prejuízo do desenvolvimento de outras ações conjuntas acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA AÇÕES PARA DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIÁVEIS

O X oferece o recurso Nota da Comunidade, por meio do qual colaboradores podem adicionar contexto a postagens, como parte de seus esforços gerais para que pessoas mantenham-se bem-informadas na plataforma. Os colaboradores podem deixar notas em qualquer *post* e, se um número suficiente de colaboradores com diferentes pontos de vista classificá-la como útil, ela será exibida publicamente no *post*. As Notas da Comunidade são exibidas sem controle ou ciência prévia da plataforma sobre seu teor, não representam o ponto de vista do X e não podem ser editadas nem modificadas pelas suas equipes.

CLÁUSULA QUARTA AÇÕES PARA CAPACITAÇÃO

1 . O X Brasil concorda em implementar as seguintes iniciativas de alfabetização midiática e capacitação com vistas ao enfrentamento à desinformação, sem prejuízo de outros projetos, ações e medidas que venham a ser acordados entre as Partes:

1.1. Realização de treinamentos para as equipes do TSE, TREs:

1.1.1. O X Brasil realizará, com o apoio do TSE, sessões de treinamentos para equipes do TSE e dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), bem como para os magistrados, sobre os seguintes tópicos:

1.1.1.2. Regras e Políticas do X para capacitar os Tribunais Regionais Eleitorais a respeito: (i) das regras e políticas da plataforma, incluindo a Política de Integridade Cívica; (ii) da aplicação das regras e políticas do X, incluindo a forma de atuação da plataforma para

identificar e tomar medidas sobre conteúdos e contas que as violam; (iii) de como o **X** reporta as medidas tomadas; (iv) dos canais e processos de denúncia disponíveis para casos de violação das regras do **X** e para ordens judiciais;

1.1.2. As datas das sessões de capacitação serão definidas de comum acordo entre as partes, as quais poderão ser realizadas nas modalidades presencial ou remota (*online*), a depender da disponibilidade dos participantes e palestrantes. O TSE será responsável pelo contato com os TREs para a formalização dos dias designados para as sessões.

CLÁUSULA QUINTA

AÇÕES PARA CONTENÇÃO DA DESINFORMAÇÃO

1. O **X Brasil** se compromete a implementar as seguintes iniciativas para a célere identificação e contenção de casos e práticas de desinformação, sem prejuízo de outras ações, medidas e projetos que venham a ser acordados entre as Partes:

1.1. Atuação diligente na análise de denúncias feitas pelo TSE por possíveis violações às regras e políticas da plataforma

1.1.1. O **X** agirá diligentemente na análise das denúncias feitas pelo Tribunal Superior Eleitoral a respeito de possíveis violações às regras e políticas da plataforma, inclusive daquelas relacionadas à Política de Integridade Cívica, que impede o uso dos serviços do **X** para manipular ou interferir em eleições ou outros processos cívicos.

1.2. Cooperação com o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia - CIEDDE

1.2.1. O **X Brasil** colaborará com as ações do Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia – CIEDDE, na medida de sua capacidade técnica e comercial, com o objetivo de promover a atuação coordenada, célere e eficaz no enfrentamento à disseminação de conteúdos desinformativos, discursos de ódio, discriminatórios e antidemocráticos, nos termos da Portaria TSE nº 180/2024, conforme plano de trabalho a ser elaborado conjuntamente pelas partes.

1.3. Canal de Denúncias

1.3.1. O **X Brasil** indicará endereço de e-mail para criação de perfil de acesso ao Sistema de Alertas de Desinformação Eleitoral - SIADDE, que servirá de canal para recebimento e análise de denúncias de possíveis violação de regras e políticas da plataforma do **X Brasil**, encaminhadas pelo TSE, durante o período eleitoral.

1.3.2. A atuação do **X Brasil** para tomada de providências em face de possíveis violações se dará exclusivamente de acordo com as referidas regras e políticas da plataforma, que preveem variadas medidas de atuação, a depender da natureza e gravidade de conduta, como limitações de visibilidade de postagem, rotulação de conteúdos, remoção da postagem e suspensão de contas. Tendo em vista que as denúncias possuem natureza informativa, as medidas eventualmente adotadas pelo **X Brasil** não deverão ser automaticamente interpretadas como confirmação de conduta ilícita eleitoral por parte dos usuários ou contas em questão.

1.3.3. O recebimento e processamento de denúncias se dará em

até 24 horas e não implicam na obrigação do **X** de preservar dados sobre as contas envolvidas após o período de guarda obrigatória de registros de acesso conforme a legislação vigente. Requerimentos de preservação de dados por prazo superior devem ser encaminhados ao **X** na forma como previsto pela legislação aplicável.

1.3.4. Sem prejuízo da comunicação por meio do SIADE, o TSE se compromete a notificar o **X Brasil** por e-mail a cada nova denúncia inserida no canal do CIEDDE. Referidas denúncias devem indicar a URL específica dos conteúdos denunciados na plataforma **X Brasil**, de modo a permitir a sua identificação.

1.3.5. A ativação do canal de denúncias ocorrerá em data acordada entre as Partes e permanecerá ativo até 31.12.2024, podendo ser prorrogado mediante acordo mútuo.

1.3.6. O canal de comunicação previsto nesta cláusula será de uso exclusivo do CIEDDE, e não se confunde com as comunicações de ordens judiciais ou requisições de natureza eleitoral.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. As Partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, razoáveis esforços para a execução das iniciativas descritas neste Memorando, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima.

2. As Partes se comprometem a manter, durante todo o período de vigência deste Memorando, interlocução constante, inclusive mediante: (i) a indicação de pontos-focais do TSE e do **X Brasil** para a coordenação das iniciativas; e (ii) a realização de reuniões periódicas para a adequada execução das ações, medidas e projetos previstos neste Memorando e para a definições de ações adicionais de enfrentamento à desinformação, especialmente durante as Eleições Municipais de 2024.

3. As iniciativas descritas neste Memorando serão realizadas pelo **X Brasil** de forma voluntária e gratuita, de modo que o **X Brasil** não será responsabilizado ou sofrerá sanções caso não consiga dar cumprimento a alguma das obrigações acima previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA RECURSOS FINANCEIROS

O presente Memorando é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o TSE e o **X Brasil**.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO

No caso de quaisquer alterações promovidas pelo TSE ou por outros órgãos governamentais que tenham um impacto substancial na cooperação delineada neste Memorando, o **X Brasil** se resguarda o direito de rescindi-lo unilateralmente, garantindo a proteção de seus interesses e prerrogativas.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O extrato deste Memorando será publicado no *Diário Oficial da União* e a íntegra do documento será publicada pelo TSE em seu portal na Internet, ficando

disponível a todos os interessados.

2. O presente Memorando poderá ser modificado no todo ou em parte - desde que a alteração não desnature o objeto -, devendo para isso ser celebrado aditivo, que para todos os fins legais será considerado parte integrante deste Memorando.

3. Todos os avisos e as notificações relacionados com este Memorando deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pelas Partes.

4. As situações não previstas neste Memorando serão solucionadas de comum acordo entre as Partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

RACHEL DE OLIVEIRA VILLA NOVA CONCEIÇÃO
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **06/08/2024, às 17:23**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente em **07/08/2024, às 06:41**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2963076&crc=D7231C23)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2963076&crc=D7231C23](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2963076&crc=D7231C23),

informando, caso não preenchido, o código verificador **2963076** e o código CRC **D7231C23**.